



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR – PNR

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**, doravante identificado como PNR ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Análise e verificação, por nós efectuada, aos procedimentos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos globais e individuais, contemplando os 5 Concelhos em que concorreram atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho com a contabilidade global da campanha;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios por parte de cada um dos Concelhos; e
- Verificação da integral apresentação dos extractos bancários para cada um dos Concelhos.

- (ii) Procedimentos extensivos adoptados relativamente a uma amostra de 4 Concelhos seleccionados, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes.

Os procedimentos por nós adoptados estão detalhadamente apresentados na Secção C deste relatório. As conclusões desta análise sumária, em termos globais, que conduziram a situações de limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas estão descritas na Secção D deste relatório.

As Contas Financeiras da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas de Outubro de 2005 foram entregues pelo PNR no Tribunal Constitucional em 8 de Maio de 2006.

2. Solicitamos ao **PNR** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
3. De entre as incorrecções, situações anómalas e situações de falta de informação identificadas por nós no decurso dos trabalhos de auditoria, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as situações seguintes:
 - Em todos os Concelhos em que concorreu, o PNR declara não ter obtido qualquer receita de angariação de fundos - ver Pontos 2 e 3 da Secção B;
 - Em 4 dos 5 Concelhos em que concorreu o PNR declara não ter incorrido em qualquer despesa de campanha - ver Pontos 2 e 3 da Secção B;
 - As contribuições financeiras efectuadas pelo Partido não foram certificadas - ver ponto 1 da Secção D;
 - Não nos foi disponibilizada a totalidade dos extractos bancários referentes às contas bancárias de Campanha - ver ponto 2 da Secção D;
 - Foram identificados movimentos nas contas bancárias não reflectidos nas contas de receitas e despesas de campanha - ver pontos 3 e 9 da Secção D;
 - Não nos foram disponibilizadas, para a totalidade dos Concelhos e para a conta nacional, as listas de Acções de Campanha realizadas, bem como os meios nelas utilizados - ver ponto 4 Secção D;
 - As contas apresentadas pelo Partido não estão assinadas pelos respectivos mandatários financeiros - ver ponto 7 da Secção D; e

- Foram identificadas acções de Campanha que estão omissas nas Contas, cujos meios/despesas e eventuais receitas não têm reflexo nas Contas de Despesas e de Receitas de campanha - ver ponto 8 da Secção D.

4. Na secção E do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B Informação Financeira

1. O PNR, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 1.109 euros e uma despesa total consolidada de 339 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas consolidadas apresentadas pelo PNR, o saldo positivo (lucro) das contas consolidadas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 770 euros.

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 apresentados pelo PNR mostram os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas da Estrutura Central de Campanha:

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuições do Partido	Receitas Ang Fundos	Ang de F Especie	Despesas Directas	Despesas Imputadas
Nacional	429	0	429	429	0	0	0	0
Total Nacional	429	0	429	429	0	0	0	0

ii) Conta de Receitas e Despesas das Estruturas Concelhias :

CONCELHO	Receitas	Despesas	Resultado	Limite das despesas	Dotação da Sede	Receitas Ang Fundos	Ang de F Especie	Despesas Directas	Despesas Imputadas
Cascais	50	0	50	337.230	50	0	0	0	0
Lisboa	187	0	187	505.845	187	0	0	0	0
Loures	50	0	50	337.230	50	0	0	0	0
Mafra	344	339	5	112.410	344	0	0	339	0
Porto	50	0	50	505.845	50	0	0	0	0
5 - Concelhos	680	339	342		680	0	0	339	0

3. Nesta apresentação da Informação Financeira, gostaríamos de chamar a atenção para os aspectos seguintes:

3.1 Constatámos que, de acordo com os mapas de receitas e despesas, o PNR não obteve qualquer receita de angariação de fundos;

3.2 Em 4 dos 5 Concelhos em que concorreu o PNR, declara não ter incorrido em qualquer despesa de campanha.

C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo PNR, foram os seguintes:

- (i) Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Concelho (receitas/despesas), com a contabilidade global da campanha;
- (ii) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Concelhos;
- (iii) Comprovação de que, para cada Concelho, foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;
- (iv) Verificação de que, para cada um dos Concelhos, o Partido apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;
- (v) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta; e
- (vi) Análise sumária através de procedimentos de revisão analítica da razoabilidade das receitas e despesas apresentadas por Concelho.

E os procedimentos adoptados nos Concelhos seleccionados, foram os seguintes:

- (vii) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, no que respeita às operações de financiamento da campanha eleitoral mais relevantes. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (viii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;
- (ix) Análise dos procedimentos seguidos pelos Partidos Políticos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (x) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam dos sites dos Partidos e do Site da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (xi) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (xii) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (xiii) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (xiv) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (xv) Análise dos movimentos entre a sede do Partido, a sede da campanha eleitoral e os movimentos apresentados pela candidatura à autarquia.

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas

I RELATIVAMENTE À TOTALIDADE DOS CONCELHOS E À INFORMAÇÃO AGREGADA CONSOLIDADA

1. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Certificadas

As contribuições efectuadas pelo PNR à campanha eleitoral (1.109 euros), não se encontram na sua totalidade, certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.

Contribuições	
do Partido	
Cascais	50
Lisboa	187
Loures	50
Mafra	344
Porto	50
Nacional	429
	<u>1.109</u>

Face ao exposto, o Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº2 do artigo 16º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho.

Solicitamos a eventual contestação.

2. Extractos Bancários

Constatámos que o Partido procedeu (para cada concelho) à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não enviou ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários, conforme o disposto na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, aplicada extensivamente às Campanhas Eleitorais.

CONCELHO	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível	Data do Último Extracto Disponível	Saldo do Último Extracto Disponível	Data da Carta com o Pedido de Encerramento da Conta
Cascais	14-09-2005	0	15-09-2005	44,91	07-Abr-06
Lisboa	14-09-2005	0	12-10-2005	0,00	
Loures	14-09-2005	0	15-09-2005	44,91	07-Abr-06
Mafra	14-09-2005	0	12-10-2005	0,00	07-Abr-06
Porto	15-09-2005	0	15-09-2005	50,00	07-Abr-06
Nacional	14-09-2005	0	04-11-2005	0,00	07-Abr-06

Constatámos que, em 7 de Abril de 2006, o PNR solicitou à Entidade Financeira o encerramento das contas bancárias da campanha eleitoral. No entanto, os últimos extractos bancários disponibilizados pelos Serviços do Partido das contas em apreço são datados de 2005 (ver quadro acima).

Tendo em consideração que não nos foi disponibilizada a totalidade dos extractos bancários desde a abertura das contas em apreço, não podemos avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados, tal como estipulado no nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, (ii) a liquidação financeira das despesas da Campanha Eleitoral revela situações de excepção ao artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos que os extractos bancários em falta sejam integralmente disponibilizados.

3. Movimentos na Conta Bancária Nacional Sem Reflexo nas Contas da Campanha

A análise dos extractos bancários da conta nacional, permitiu identificar movimentos na conta bancária da campanha sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo PNR ao Tribunal Constitucional.

<u>Data</u>	<u>Descrição da Natureza</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Valor</u>
15-09-2005	RCHE COM	D	4,37
15-09-2005	RCHE ISCH	D	0,55
15-09-2005	RCHE ISCM	D	0,17
12-10-2005	LEV 6768924168	D	302,50
04-11-2005	LEV 5868924169	D	121,00
			<u>428,59</u>

Face ao exposto, solicitamos que o PNR nos forneça, relativamente a cada movimento bancário acima descrito, cópias dos documentos de suporte (documentos emitidos pela entidade bancária) e as razões para os referidos movimentos não terem sido registados na Demonstração de Receitas e Despesas da Conta Nacional.

4. Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

De acordo com as disposições constantes do artigo 16º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, os Partidos Políticos e Coligações que apresentem candidatura às

eleições para as Autarquias locais, estão obrigados a comunicar à ECFP as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo.

Constatámos que o PNR não enviou ao Tribunal Constitucional as listas das acções de campanha eleitoral que realizaram, bem como os meios nelas utilizados.

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos envie, para todos os Concelhos e para a conta Nacional, as listas das acções de campanha com a descrição detalhada e integral das acções de campanha e meios nelas utilizados (com custo superior a um salário mínimo mensal nacional). Solicitamos, ainda, que seja efectuado pelo PNR o cruzamento dos meios utilizados (custos) com as facturas reflectidas na contabilidade de cada Concelho.

5. Impossibilidade de Detecção de Documentos desta Campanha Eleitoral nas Contas Anuais de 2005

Dado que o processo de auditoria às contas anuais de 2005 ainda não terminou, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da campanha eleitoral das Eleições Autárquicas de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice - versa.

Gostaríamos que nos indicassem quais os controlos que garantem que não foram imputadas indevidamente ao Partido despesas da campanha autárquica, ou vice versa. Solicitamos que nos confirmem se foram imputadas ao Partido despesas de campanha facturadas durante ou após o período da Campanha Autárquica.

6. Não Apresentação do Balanço de Campanha

De acordo com o nº 1, "in fine" do art.º 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, e as Recomendações emitidas pela ECFP, o PNR deveria ter apresentado a nível consolidado, a nível central e a nível concelhio os respectivos Balanços de Campanha, reportados à data das Eleições, com indicação: (i) das dívidas a fornecedores, (ii) dos valores a receber do Estado, (iii) dos saldos a receber ou a pagar ao Partido, (iv) dos saldos das contas de depósitos bancários e (v) dos saldos finais da campanha.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos Balanços de Campanha em falta.

7. Documentos de Prestação de Contas – Não Assinados pelo Mandatário Financeiro

Conforme estabelecido no nº1 do artigo 21º e nº 1 do artigo 22º da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, e no nº 2 do artigo 18º da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, por cada conta de campanha é constituído um mandatário financeiro a quem cabe o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas de campanha, bem como a responsabilidade da elaboração das Contas e sua apresentação ao Tribunal Constitucional.

Em resultado do trabalho de auditoria constatámos que a conta nacional e as contas dos concelhos apresentadas pelo Partido (Mapa de Receitas e Mapa de despesas) não se encontram, na sua totalidade, assinadas pelo mandatário financeiro.

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos de prestação de contas de todos os Concelhos e da conta nacional assinados pelo mandatário financeiro.

II RELATIVAMENTE AOS 4 CONCELHOS AUDITADOS

8. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha foram Reflectidas nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha dos Concelhos auditados, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificadas acções relativamente às quais não foi possível identificar as receitas e as despesas associadas em virtude da informação existente não possuir um detalhe dos meios utilizados na sua concretização.

Acresce que a ocorrência das actividades e eventos da campanha, nomeadamente jantares, almoços e comícios com festa não originaram o registo de qualquer receita para o Partido.

Concelho de Lisboa

<u>Data de realização</u>	<u>Designação da acção</u>
25-09-2005 a 07-10-2005	15.000 Cartazes A4 a 2 cores
25-09-2005 a 07-10-2005	Monofolha A5 Q (frente e verso)
25-09-2005 a 07-10-2005	Pins
07-10-2005	Jantar de Encerramento de Campanha

Concelho do Porto

<u>Data de realização</u>	<u>Designação da acção</u>
25-09-2005 a 07-10-2005	20 Cartazes A4 de âmbito concelhio
25-09-2005 a 07-10-2005	1 Cartaz de âmbito nacional
25-09-2005 a 07-10-2005	Manifesto Eleitoral distribuído pelas caixas de correio

Face ao exposto, solicitamos ao PNR esclarecimentos quanto à razão das acções realizadas nos Concelhos acima descritos não constarem nos mapas de receitas e despesas de actividade de campanha eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, relativamente ao evento de jantares, que o PNR nos indique para cada uma das acções, o custo das refeições, número de participantes e valor pago por cada participante e eventuais fundos angariados.

9. Movimentos nas Contas Bancárias Concelhias Sem Reflexo nas Contas da Campanha

A análise dos extractos bancários permitiu identificar movimentos na conta bancária da campanha dos Concelhos de Cascais, Lisboa e Loures sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo PNR ao Tribunal Constitucional.

Concelho de Cascais

<u>Data</u>	<u>Descrição da Natureza</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Valor</u>
15-09-2005	RCHE COM	D	4,37
15-09-2005	RCHE ISCH	D	0,55
15-09-2005	RCHE ISCM	D	0,17
			5,09

Concelho de Lisboa

<u>Data</u>	<u>Descrição da Natureza</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Valor</u>
15-09-2005	RCHE COM	D	4,37
15-09-2005	RCHE ISCH	D	0,55
15-09-2005	RCHE ISCM	D	0,17
12-10-2005	LEV 1768923337	D	181,50
			<u>186,59</u>

Concelho de Loures

<u>Data</u>	<u>Descrição da Natureza</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Valor</u>
15-09-2005	RCHE COM	D	4,37
15-09-2005	RCHE ISCH	D	0,55
15-09-2005	RCHE ISCM	D	0,17
			<u>5,09</u>

Face ao exposto, solicitamos que o PNR nos forneça, relativamente a cada movimento bancário acima descrito, cópias dos documentos de suporte (documentos emitidos pela entidade bancária) e as razões para os referidos movimentos não terem sido registados na Demonstração de Receitas e Despesas dos respectivos Concelhos.

E Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 9 da Secção D, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **“Partido Nacional Renovador”**.

É também nosso parecer que foram identificados diversos incumprimentos à Lei, apresentados nos parágrafos nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Secção D.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 23 de Julho de 2007

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos